Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00356/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5704/2010
PROTOCOLO	**:**	989006
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 004/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pelo arquivamento do presente processo de inspeção ordinária, realizada no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, verificado o exercício de 01/01/2008 a 31/12/2008, gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza - Gestora de do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv